



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003261/2018-26

Parecer Técnico nº: 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Retificação da A.A nº 027/2018

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: RODOVIA DF-180, KM 16 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE MELCHIOR. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE CHORUME E RESPECTIVA LINHA DE RECALQUE INTERLIGANDO O TANQUE DE CHORUME À ETE MELCHIOR E CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DAS CÉLULAS E DRENOS DE CHORUME E GÁS DAS PRÓXIMAS ETAPAS.

Prazo de Validade: 3 ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim



I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a Presidência – IBRAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental Retificadora nº **3/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00003261/2018-26**.

?

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito à **continuidade da implantação das células e drenos de chorume e gás das próximas etapas, pelo período de 3 (três) anos.**
2. Requerer um novo pedido de **Autorização Ambiental** para a construção da estação elevatória de chorume, caso o projeto apresentado sofra alterações;
3. Realizar o armazenamento do solo para cobertura das células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
4. A operação das células deverão garantir a impermeabilização de sua base (fundo e laterais) e contar com sistemas de coleta de biogás e de drenagem do chorume ao longo de todo seu horizonte operacional, conforme projeto aprovado;
5. Os resíduos dispostos nas células devem ser compactados e ter coberturas intermediárias de terra, com frequência de cobrimento diário, no máximo, para evitar proliferação de odores e vetores;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
7. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
8. Realizar a coleta e queima do biogás coletado nas novas células enquanto o sistema de reaproveitamento não for instalado;
9. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
12. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 01/08/2018, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=10801226)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=10801226)
verificador= **10801226** código CRC= **09D4C849**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00003261/2018-26

10801226

Doc. SEI/GDF